

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2020, DE 01 DE JANEIRO DE 2020

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Cabaceiras do Paraguaçu afetadas por **Tempestade de Raios (1.3.2.1.2)**, **Chuvas Intensas (1.3.2.1.4)** e **Vendaval (1.3.2.1.5)**, conforme IN/MI 02/2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, incisos VI e XXXIX da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

- I – Que por volta do início da madrugada do dia 01 de janeiro de 2020, por cerca de 30 (trinta) minutos horas em todo o território do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, houve intensa tempestade de raios e trovões, vendaval e fortes chuvas que causaram danos à prédios públicos e casas de moradores;
- II- Que em decorrência do desastre natural forma causados danos humanos e materiais consistentes a destruição total e parcial de telhados de casas, muros, residências e bens públicos municipais em especial escolas e postos de saúde, além da derrubada de árvores e provocaram caos no trânsito e destruição de estradas e pontes, além da falta de energia elétrica;
- V – Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** em razão de desastre natural meteorológico correspondente a tempestade com raios, chuvas e vendaval ocorrido neste Município, no 1º dia de janeiro de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade de Raios (1.3.2.1.2), Chuvas Intensas (1.3.2.1.4) e Vendaval (1.3.2.1.5), conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B7DE15E3389C0185FE449D1DA60C06FF

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 06 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B7DE15E3389C0185FE449D1DA60C06FF